



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 134/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025, ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 134/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 005/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, que entre si fazem de um lado **AUTOBEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.860.549/0001-40, com endereço na Rua Cornélio Cerqueira, nº 615, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo sócio administrador Messias Antônio Capistrano, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, Sr.(a) Fabiano Xavier Gomes, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços especializados em mecânica, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Mariana/MG, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Descritivos da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2.500,00	H/S	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS LEVES	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
2	1,00	UNID	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS LEVES	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00
3	3.173,40	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS SEMI LEVES	R\$ 157,56	R\$ 500.000,90
4	1,00	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS SEMI LEVES	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
5	2.681,25	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVO EM VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS SEMI PESADOS	R\$ 186,48	R\$ 500.000,06
6	1,00	H	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS SEMI PESADOS	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
7	930,23	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVO EM VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS PESADOS	R\$ 215,00	R\$ 200.000,01
8	1,00	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00

Fabiano Xavier
Gomes:041607
81683

Digitally signed by Fabiano Xavier
cn=Fabiano Xavier, o=Município de Mariana, ou=Estado de Minas Gerais, c=BR
Digital ID: 2025.07.08 09:43:35
Date: 2025.07.08 09:43:35

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:5255
5631615

Assinado de forma digital
por MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2025.07.08 09:43:35
-03'00'

1

JULIANO
VASCONCELOS

Digitally signed by JULIANO
VASCONCELOS
cn=JULIANO VASCONCELOS, o=Município de Mariana, ou=Estado de Minas Gerais, c=BR
Digital ID: 2025.07.08 09:43:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

			MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PESADOS		
9	1.265,82	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVO EM VEÍCULOS; EQUIPAMENTO EM MÁQUINAS SEMELHANTES	R\$ 237,00	R\$ 300.000,00
10	1,00	UN	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS EM MÁQUINAS SEMELHANTES	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
Valor total					R\$ 4.825.000,97

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Pregão constante do Processo n°. 07/2025;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação dos produtos solicitados, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:525556
31615

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2025.07.08 09:46:04 -03'00'

3

Fabiano
Xavier
Gomes:0416

**JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES-050**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado, observando as regras contidas no edital, especialmente no termo de referência e ETP.

9.2. Realizar a prestação dos serviços na data e local definidos no contrato.

9.3. Executar os serviços no local previamente determinado, garantindo perfeitas condições de segurança e qualidade.

9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.

9.5. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.6. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.

9.7. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP/Municípios Consorciados.

9.8. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.9. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios Consorciados.

9.10. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.

9.11. Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.12. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.13. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

Fabiano
Xavier
Gomes:04

Digitally signed by Fabiano
Xavier Gomes:04 160761663
DN: c=BR, o=CODAP, ou=AF, ou=Vasconcelos, ou=25300277900121, ou=AF, ou=Vasconcelos, ou=Fabiano Xavier
Gomes:04 160761663

MESSIAS ANTONIO

CAPISTRANO:52555631615

Assinado de forma digital por

MESSIAS ANTONIO

CAPISTRANO:52555631615

Dados: 2025.07.08 09:46:15 -03'00'

4

JULIANO

VASCONCELOS

Digitally signed by JULIANO
VASCONCELOS
GOMES:04 160761663
DN: c=BR, o=CODAP, ou=AF, ou=Vasconcelos, ou=25300277900121, ou=AF, ou=Vasconcelos, ou=Juliano Vasconcelos
Gomes:04 160761663



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.14.** Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 9.16.** Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) materiais(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.19.** Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

- 10.** Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 11.6.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

Fabiano Xavier
Gomes:04160781
683

Digitally signed by Fabiano Xavier
Gomes:04160781
DN: cn=Fabiano Xavier, o=Prefeitura Municipal de Mariana, ou=Estado de Minas Gerais, c=BR
Date: 2025.07.08 09:46:43 -03'00'

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:5255
5631615

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2025.07.08 09:46:43
-03'00'

6
JULIANO
VASCONCEL
OS
GONCALVES

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES
DN: cn=JULIANO VASCONCELOS GONCALVES, o=Prefeitura Municipal de Mariana, ou=Estado de Minas Gerais, c=BR
Date: 2025.07.08 09:46:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13.** Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Fabiano
Xavier
Gomes:04160
781683

Digitally signed by Fabiano Xavier
Gomes:04160781683
DN: cn=B, ou=CP-Brazil,
ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia,
ou=22399277000121, ou=AC,
Syntax=ID Multirole, cn=Fabiano
Xavier Gomes:04160781683
Date: 2025.07.09 08:49:26 -03'00'

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:525556316
15

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615

7

JULIANO
VASCONC
ELOS
CONC

Digitally signed by
JULIANO VASCONC
ELOS
Syntax=ID Multirole,
ou=22399277000121,
ou=AC,
ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia,
ou=22399277000121,
ou=AC,
Syntax=ID Multirole,
cn=Juliano Vasconcelos
Date: 2025.07.09 08:49:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 21001.26.782.001.2.419.339030, Ficha 534.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fabiano Xavier
Gomes:04160
781683

Digitally signed by Fabiano
Xavier Gomes:04160781683
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF-A3,
ou=Videoconferencia,
oid=2.5.39.277000121, ou=AC
SimplesMúltipla, cn=Fabiano
Xavier Gomes:04160781683
Date: 2025.07.08 09:47:18 -03'00'

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555
631615

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2025.07.08 09:47:18 -03'00'

8

JULIANO
VASCONCEL
OS

Digitally signed by JUL
VASCONCEL
OS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital
ou=Videoconferencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 07 de julho de 2025.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:050801306
28

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=Presencial, ou=25309277000121,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Date: 2025.07.09 08:42:59 -03'00'

Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Fabiano Xavier

Gomes:04160781683

Digitally signed by Fabiano Xavier Gomes:04160781683
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=25309277000121, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=Fabiano Xavier
Gomes:04160781683
Date: 2025.07.09 08:50:17 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Transportes e Estradas Vicinais

Sr.(a) Fabiano Xavier Gomes

MESSIAS ANTONIO

CAPISTRANO:52555631615

Assinado de forma digital por MESSIAS

ANTONIO CAPISTRANO:52555631615

Dados: 2025.07.08 09:47:32 -03'00'

AUTOBEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Messias Antônio Capistrano

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF: